



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER **CONTROLE INTERNO**

EMENTA: PROCESSO ORIGINÁRIO N° 1091/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5429/2025 – TERMO DE APOSTILAMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado contendo 569 (quinhentos e sessenta e nove) folhas, em dois volumes, processo licitatório acompanhado de solicitação de Termo de Apostilamento referente a aquisição de alimentos tipo refeições prontas e coffee break destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia/PA.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho apresentou justificativa para apostilamento em razão da necessidade de acrescentar a dotação orçamentária informada considerando a instabilidade no repasse dos recursos federais (fls. 557-558).

Foram devidamente anexadas aos autos declaração de previsão orçamentária (fls. 559-560), solicitação à Comissão Permanente de Licitação para instauração do procedimento (fls. 561) e, minuta de Termo de Apostilamento (fls. 562).

Em seguida a r. Procuradoria Jurídica emitiu parecer recomendando a realização da alteração por meio de apostilamento (fls. 564-567).

Neste sentido, restou formalizado Termo Apostilamento (fls. 568) objetivando a inclusão da dotação orçamentária outrora informada.

PARECER

Verifica-se que, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de apostilamento, não havendo, portanto, objeção para que o Termo de Apostilamento tenha sido realizado, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o referido Termo de Apostilamento encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalte-se que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 25 de junho de 2025.

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Geral do Município
Port.012/2025